



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0282.3/2019

Nos termos regimentais dispostos no inciso VI do art. 130, fui designado relator do Projeto de Lei, proposto pelo Deputado Ivan Naatz, que dispõe sobre a permissão do exercício da função de piloto de aeronaves e helicópteros pelos praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O autor justifica a proposição com base na restrição da permissão de pilotos de aeronaves aos oficiais das corporações citadas por regras administrativas, destaca a publicação de editais recentes com o objetivo de contratação de empresa para promover a formação prática no curso de piloto o que justificaria a economicidade da matéria, se aprovada, sendo que desde 2011 já foram gastos mais de 1,4 milhões, com formação de pilotos em instrução, horas de voo, treinamento de oficiais, além da contratação de pilotos civis, atentou ainda a condução de aeronave é uma função estritamente técnica e não hierárquica.

Nessa perspectiva, com relevância nos comandos e deveres dispostos pela proposta, amparado no art. 71, XIV, do Rialese, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA EXTERNA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina/SSP, assim como à Agência Nacional de Aviação Civil/ANAC, Associação de Praças do Estado de Santa Catarina/APRASC e a Associação de Oficiais Militares de Santa Catarina/ACORS e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão pelo exemplo prático no caso em estudo.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator